



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax:(053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000**

Ofício. Nº041/2025/SMECD

Morro Redondo, 25 de Fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste solicitar a Dispensa de Processo Licitatório referente a contratação de prestação de serviço de ensaio das invernadas artísticas, sendo 05 horas semanais, nas categorias mini- mirim, mirim e juvenil, compreendendo 10 meses, de Março a Dezembro de 2025.

Para uso no CTG Cancela Grande.

Justifica-se a Dispensa de Licitação, visto a necessidade de fornecer estas atividades artísticas e culturais típicas do Estado do Rio Grande do Sul, as crianças e jovens do Município, junto à referida instituição.

Atenciosamente,

Anderson da Rocha Güths
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 41/2025 – SMECD referente prestação de serviços de ensaio das invernadas artísticas e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 27 de fevereiro de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica